

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
-PE E O SR. **ADEMAR JÚLIO DE MELO**.

O **MUNICÍPIO SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, situada à Praça São Vicente, nº 43, Bairro Centro – Saloá – PE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo secretário de Educação por competência delegada, Sr. Álvaro Deangelles Pereira Florentino, CPF. 060.597.514-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, DO OUTRO LADO o Sr. **ADEMAR JÚLIO DE MELO**, inscrito no R.G. sob o nº 2182215 – SSP/PE e CPF nº 211.038.524-34, residente e domiciliado no Sítio Catimbau, Zona Rural – Saloá - PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO (a)**, as partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertada o presente contrato de Locação, com base na Lei 8.66/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLAUSULA PRIMEIRA - Locação de imóvel comercial localizado na Rua Antônio Marçal Filho, nº 35, nesta cidade de Saloá – PE, de propriedade do contratado, destinado ao funcionamento do **depósito da secretaria de educação deste município**.

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo da locação será de 12 meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, com vencimento previsto para todo dia 10 de cada mês subsequente do corrente exercício, mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO (a)**, ou ao seu representante. Sendo assim, o contrato pretendendo ser renovado será feito mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – Pela locação, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (a)**, a importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) a serem pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais) durante o período de locação.

CLAUSULA QUARTA – Para fazer face ao presente instrumento serão utilizados recursos Próprios deste poder municipal, bem como transferência do Governo Federal, classificados na seguinte dotação orçamentária de 2021:

11900 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11910 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

1236800372.0098 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da contratada manter a limpeza e o bom estado de conservação do imóvel locado, e o pagamento regular dos impostos.

Parágrafo Primeiro – Em relação às despesas processadas extra-planilha de pagamentos, tais como pagamentos de contas de energia elétrica junto a companhia energética de Pernambuco, consumo de água junto à Compesa, e IPTU ficam a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:



I - Advertência;

II - Multa, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo segundo – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas deste contrato, desde que cabíveis a presente contratação;

Parágrafo Primeiro – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, cabendo-lhe ainda os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual serão as previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e suas alterações aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca SALOÁ, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro – Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Saloá, em 04 de janeiro de 2021.

ALVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO
Contratante

ADEMAR JÚLIO DE MELO
Contratado (a)

